



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVA FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES E FISCAIS DE TRIBUTOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Objetivando aumentar a arrecadação do Município através da celebração de convênio a ser firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Município necessita possuir lei vigente instituidora de cargo efetivo com atribuição de fiscalização, de efetuar o lançamento do crédito tributário e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

Dessa forma, é imprescindível a inclusão dessas funções/atribuições para os cargos de Agente e Fiscal de Tributos para que possam se habilitar junto àquele órgão após a celebração de convênio e exercer efetivamente tais atribuições.

Acresça-se a isso que a fiscalização é atribuição de competência do Município, ou seja, é dever de Estado, que não pode ser atribuído a cargo comissionado ou terceirizado.

Solicito que a Câmara seja convocada em caráter urgentíssimo, em virtude de ser a MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, haja vista que as inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e Cobrança do ITR encontrar-se-ão abertas no período de 11/01/2021 a 15/01/2021, portanto, o prazo de matrícula do(s) servidor(es) para a capacitação junto à Receita Federal termina no dia 15 de janeiro de 2021, conforme EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR / RFB Nº 01/2021 (Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016).

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Prefeitura de Aracoiaba, 11 de janeiro de 2021.


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACOIABA-CE.



**Prefeitura de
Aracoiaba**

De mãos dadas pela cidade, unidos pelo futuro.

ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVA FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES E FISCAIS DE TRIBUTOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ARACOIABA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 4º da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além das funções/atribuições já previstas para o cargo efetivo de fiscal de tributos, fica incluída também a função/atribuição de efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 2º Cabe também ao cargo efetivo de agente fiscal a função/atribuição de efetuar o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aracoiaba, 11 de janeiro de 2021.


THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito de Aracoiaba